



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Escola Especial Renascer - APAE.		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – fases Creche e Pré-escola.		
CONSELHEIRA DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESPECIAL RENASCRER - APAE: Eliana Aparecida Gonçalves Simili.		
RELATORA: Eliana Aparecida Gonçalves Simili.		
PROCESSO Nº 10/2018	PARECER CME Nº 09/2018	APROVADO EM: 01/11/2018

I – HISTÓRICO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, está situada na Rua Paranapanema, nº 857 S, Bairro – Alvorada em Lucas do Rio Verde – MT. É uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos de direito privado, fundada em 26 de maio de 1993.

A APAE foi criada através do CNPJ 00.066.207/0001-69, está Credenciada Permanentemente para a oferta da Educação Infantil através da Resolução de Credenciamento nº 02/2017 do CME/LRV e autorizada pela Resolução de Renovação de Autorização nº 02/2017 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creches e Pré-escola. Responde pela instituição a gestora, professora Eli Capitanio Betella.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 10/2018, na data de 29/08/2018, sendo designado a conselheira Eliana Aparecida Gonçalves Simili para análise, parecer e relatora do processo, de acordo com a portaria nº 012/2018 de 20 de setembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 73 em 24 de setembro de 2018.

A conselheira reuniu-se no dia 13/09/2018 na reunião unificada das Câmaras do Ensino Fundamental e Educação Infantil pela manhã, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhado pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e pela equipe técnica. E na manhã do dia 26/10/2018, realizou visita “in loco”, acompanhado da Secretária Executiva do

CME, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

A conselheira por meio de sua análise técnica do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento e Visita *“in loco”*, considerando as Resoluções Normativas 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV destaca:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

A Conselheira considera que o mesmo está em consonância com o que estabelece a Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, pois:

b) Do Projeto Político Pedagógico

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A filosofia da instituição é “Despertar para uma prática pedagógica calcada nos ideais democráticos, aceitando as diferenças, buscando a transformação para uma Escola Inclusiva, que respeite a diversidade humana e contemple as necessidades educacionais especiais”.

O processo de avaliação da instituição é realizado, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e as resoluções vigentes do CME/LRV propondo acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção. A proposta baseia-se nas diferenças individuais e na consideração das peculiaridades das crianças, buscando uma prática pedagógica voltada a vivência e experimentação ao concreto, criando condições para o desenvolvimento integral das crianças, o respeito a diversidade das crianças, incluindo uma ação educativa comprometida com a cidadania e com a formação de uma sociedade democrática e não excludente.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

d) Dos Recursos Humanos e Documentação

O quadro de pessoal docente e técnico-administrativo apresentado no processo atende parcialmente a qualificação exigida nos artigos 22 e 23 da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV, pois a instituição não possui Orientador Educacional.

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

e) Da Visita in Loco

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo corpo de bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição. O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “*in loco*”.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que a Escola Especial Renascer - APAE, está apta para ter a Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche e Pré-escola, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde – MT, 01 de novembro de 2018

Prof.^a Eliana Aparecida Gonçalves Simili
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde – MT, 01 de novembro de 2018

Prof.^a Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV